

DA DEMOCRATIZAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA¹

Octávio Benedito Pereira Ramos²

Gabriel Nunes de Sousa³

Vinicius Machado Vianna⁴

Matheus de Andrade Cunha⁵

Matheus Azevedo Melo⁶

RESUMO

Trata-se de um estudo científico a respeito da atual condição de desigualdade que ocorre no sistema jurídico brasileiro. Objetiva-se abordar o processo complexo e prejudicial à democratização ao acesso à justiça. No presente trabalho, foi usada a metodologia bibliográfica e documental. Concluiu-se que a falta de acesso à justiça está ligada não só a questões de cunho financeiro, mas também, de caráter social, se tornando evidente a grande relação entre o não acesso à justiça de forma justa e igualitária, e a desigualdade social presente em nosso país, causada por fatores históricos, e incapacidade ou, até mesmo, falta de interesse do Poder Executivo em buscar medidas efetivas para resolvê-la.

¹ Artigo desenvolvido na disciplina “Linguagens e Interpretações”, do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias

² Acadêmico do curso de Direito no Instituto Vianna Júnior

³ Acadêmico do curso de Direito no Instituto Vianna Júnior

⁴ Acadêmico do curso de Direito no Instituto Vianna Júnior

⁵ Acadêmico do curso de Direito no Instituto Vianna Júnior

⁶ Acadêmico do curso de Direito no Instituto Vianna Júnior

INTRODUÇÃO

‘Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, no Artigo 3º e no 5º, todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, e o Estado tem como um de seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos. No entanto, no Brasil, grande parte da população ainda é afetada por efeitos da desigualdade social em diversos aspectos da sociedade, atingindo até o acesso ao Poder Judiciário. Isso se torna uma problemática à medida que o ordenamento jurídico deveria garantir os direitos de toda a população de forma igualitária, sem sofrer a intervenção de questões como a falta de acesso à cultura e educação, e também de questões financeiras. Diante do exposto, é possível levantar a seguinte questão: como a falta de acesso à justiça de forma justa e igualitária, é prejudicial à realidade social brasileira?

Para efetivar este estudo, foi realizada uma pesquisa documental e bibliográfica. Para o desenvolvimento do artigo, utilizou-se de autores como Regiane Wlodarski, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a fim de por meio de seus conceitos, elaborar a fundamentação deste estudo.

O primeiro item trata sobre a desigualdade social presente no Brasil, e sua evolução histórica. Como uma primeira parte do estudo, busca-se nesta parte desenvolver uma introdução pautada no estabelecimento da desigualdade social na realidade social brasileira afetando também o sistema jurídico.

A seguir, o segundo item objetiva abordar os empecilhos presentes no processo de participação popular no sistema jurídico, com o propósito de mencionar as barreiras socioeconômicas que limitam a participação de toda a sociedade no sistema jurídico.

Para finalizar, o terceiro item aborda os reflexos da falta de acesso à justiça na sociedade. Conclui-se que, não está estabelecido os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, consequência da precarização do sistema jurídico,

que é marcado pela falta de profissionais públicos aptos a atender a todas as classes sociais de forma justa e igualitária. Percebe-se também, como o sistema jurídico se mostra mais favorável a indivíduos ou empresas que possuam maior capacidade financeira. Assim, verifica-se uma população que não credita a confiança necessária no sistema jurídico, o que acarreta na abstenção do uso desse meio para resolução de conflitos.

Este estudo se mostra relevante na medida em que oferece ao leitor ideias embasadas em pesquisas bibliográficas de autores relevantes nos contextos brasileiro e mundial, que tratam de forma objetiva e eficaz os temas abordados. Destina-se atingir com este estudo acadêmicos de direito, ou até mesmo indivíduos com formação de segundo grau, que buscam mais informações a respeito do assunto.

1 A desigualdade social presente no Brasil

Para melhor compreensão da falta de acesso à justiça no Brasil, faz-se necessário uma breve explanação sobre um dos seus principais aspectos, a desigualdade social. A desigualdade social pode ser compreendida como um desequilíbrio no modo de vida dos habitantes de determinado país, podendo este desequilíbrio estar presente no âmbito econômico, escolar, profissional, de gênero, entre outros. Na maioria dos casos, a desigualdade social é apontada em seu aspecto econômico, que se apresenta principalmente, pela heterogeneidade na distribuição da renda.

Historicamente, o objetivo exploratório dos colonizadores do Brasil, era explorar os recursos naturais aqui presentes. Isso implica que desde o início, o planejamento nunca foi o de melhorar o país, mas explorar com interesses comerciais. Como nos afirma Prado, Junior (apud WLODARSKI; CUNHA, 2005): “A ideia de povoar não ocorre inicialmente a nenhum. É o comércio que os interessa, e

daí o relativo desprezo por este território primitivo e vazio que é a América...” (p. 23). A partir dessa ideia, os detentores do poder focados na ideia da exploração e do comércio, construíram um desenvolvimento precário e desigual.

Com o enriquecimento quase que exclusivo por parte das classes detentoras do poder, se torna não muito difícil perceber como os fatos hoje encontrados na sociedade, são reflexos de ações tomadas ao longo da história do nosso país, ações estas que continuam a serem tomadas por parte do governo atual, por exemplo. De acordo com GARCIA (apud WLODARSKI; CUNHA, 2005):

O destino não estava traçado e o caminho não era único, ainda que o passado tenha o seu peso no presente. O Brasil foi fundado sobre o signo da desigualdade, da injustiça, da exclusão: capitânicas hereditárias, sesmarias, latifúndio, Lei de Terras de 1850 (proibia o acesso à terra por aqueles que não detinham grandes quantias de dinheiro), escravidão, genocídio de índios, importação subsidiada de trabalhadores europeus miseráveis, autoritarismo e ideologia antipopular e racista das elites nacionais. Nenhuma preocupação com a democracia social, econômica e política. Toda resistência ao reconhecimento de direitos individuais e coletivos.

A pobreza no Brasil, proveniente da desigualdade social não ocorre devido à falta de recursos, mas sim da desigual distribuição destes, causada inclusive por fatores históricos, como a nossa forma de colonização. De acordo com Faria (apud WLODARSKI; CUNHA, 2005):

A comparação internacional entre o grau de desigualdade de renda no Brasil e o observado em outros países comprova não só que a desigualdade brasileira é das mais elevadas em todo o mundo, mas contribui também para entender como um país com renda per capita relativamente elevada pôde manter, nos últimos 20 anos, em média, cerca de 40% da sua população abaixo da linha de pobreza.

Não há dúvidas de que, um dos grandes problemas decorrentes da pobreza no Brasil, é a falta de acesso à educação. Isso se dá, pela aparente incapacidade que o Estado, através de seu poder executivo, teve de não conseguir garantir um sistema público de educação de qualidade; isto se torna uma enorme problemática,

à medida que o Estado deveria ser o regulador desse âmbito social, através de suas políticas sociais, visando garantir direitos promulgados na constituição. Para isto, se torna necessário o entendimento por parte do Estado (nos respectivos governos e áreas de atuação) e também da população mais favorecida, a maior necessidade de atenção por parte do Estado em políticas que busquem mudar essa situação. Como nos afirma COUTINHO (apud WLODARSKI; CUNHA, 2005):

Se o Estado é composto por múltiplos aparelhos e, ao mesmo tempo, é influenciado por uma mutável e dinâmica correlação de forças entre classes e frações de classe, disso deriva que, em sua ação efetiva e em momentos históricos diversos, diferentes aparelhos poderão ser mais ou menos influenciados por diferentes classes e muitas políticas específicas do Estado (de qualquer Estado concreto) poderão refletir interesses entre si conflitantes.

Através desse estudo, percebe-se que a pobreza se torna dominante, tendo pouco se modificado ao longo do tempo. Até os dias atuais, mesmo com diversos estudos a respeito do assunto, percebe-se a manutenção e a resistência do grupo dominante, inserido no sistema capitalista. A realidade atual brasileira, nos mostra que nem todos os grupos estão inseridos na sociedade, ou ainda, têm seus direitos garantidos. De acordo com Costa (apud WLODARSKI; CUNHA, 2005):

Afirmamos que a pobreza, como fenômeno humano, resulta diretamente das decisões políticas. Porém, as decisões políticas são tomadas a partir da racionalidade do capital, já que na sociedade moderna as necessidades humanas estão subordinadas a lógica econômica da rentabilidade do capital. Desta forma, é o homem que serve à produção, realizada somente na medida em que recria o capital em escala ampliada.

Torna-se impossível exigir que todos os indivíduos possuam um mesmo grau de conhecimento, ou de acesso à informação, devido aos motivos já previamente listados neste item. Procura-se aqui mostrar como a desigualdade social no Brasil, é um fator extremamente relevante, e que deveria ser combatida com mais eficácia pelo Poder Executivo. Este fator, afeta diversas questões em nosso país; neste artigo, entretanto, buscaremos estudar melhor sua relação com o acesso à justiça.

2 OS EMPECILHOS PRESENTES NO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO SISTEMA JURÍDICO

Este item apresenta como propósito a abordagem a respeito dos empecilhos sociais e burocráticos, recorrentes no processo jurídico brasileiro, responsáveis por tornar o acesso a este sistema dificultoso e, conseqüentemente, de caráter seletivo. Em tempos remotos, acreditava-se que o conceito de justiça estava ligado à ideia de estabelecimento de sanções, capazes de exercer o papel de "mal oposto", além disso, muitos encarregados por julgar os casos usavam de suas competências para atingir objetivos pessoais, o que gerou na população uma visão negativa sobre o sistema judiciário. Previstos na constituição de 1988, os direitos são garantidos a todos e, conseqüentemente, todos deveriam possuir acesso a uma justiça imparcial, célere e eficaz. Entretanto, esse conceito de justiça apresentado em nossa sociedade, atualmente, está desalinhado para grande parte da população que, por não acreditar nesse ideal, deixa de buscar o amparo no sistema jurídico para a resolução de seus conflitos, devido à falta de confiança e de informação sobre a funcionalidade desse sistema. Essa reação negativa da população já se configura como um dos empecilhos no processo de participação popular. Conforme apresenta Natália Augusta Sampaio Silva (2015):

No ordenamento brasileiro, por exemplo, trata-se de garantia constitucional, contudo, a estrutura jurídica não oferece amparo para se tenha acesso, de fato, à justiça para ter resolvido seus problemas, e tampouco garante que todos os direitos expressos sejam efetivamente cumpridos.

Portanto, uma das características mais marcantes de nosso sistema jurídico é a lentidão na resolução dos processos para ele apresentados, devido aos grandes números de processos e a baixa quantidade de pessoas encarregadas às suas resoluções. De acordo com Ana Flavia Melo Torres (2002):

A inacessibilidade a alguns instrumentos processuais, bem como a procrastinação dos feitos em razão de brechas da legislação processual, constituem também entraves à consolidação de uma ordem jurídica justa.

Dessa forma, grande parte dos cidadãos por terem conhecimento dessa demora na resolução desses processos, perdem o desejo de buscar amparo judicial, como afirma Meirilane Santana Nascimento (2010) ao expressar a sua visão do atual estado do judiciário no Brasil, foi ressaltada a falta de consciência do cidadão comum com relação a seus direitos, os altos custos, o descrédito do judiciário, bem como a morosidade da justiça, entre algumas das razões que impossibilitam o acesso pleno ao exercício da justiça. Grande parte das pessoas decidem por soluções alternativas, por vezes ilegais, a fim de resolver por si mesmos em um curto espaço de tempo seus respectivos conflitos. Conforme Ana Flavia Melo Torres (2002):

O acesso à justiça é um direito fundamental para o homem no convívio social e sendo este essencial para o exercício da cidadania em uma democracia. O Poder Judiciário se formou para que a justiça seja feita por meio dele, sendo métodos mais pacíficos que buscavam tirar a sociedade das trevas da vingança interminável, como era a lei do Talião.

A Constituição tem como um de seus fundamentos, funcionar como um instrumento legal capaz de orientar o desenvolvimento futuro, na medida em que estabelece metas, entre elas: a consolidação do acesso à justiça e à educação. No que diz respeito à educação, esta é essencial para que o cidadão, agente participante da sociedade, seja consciente tanto de seus direitos, quanto de seus deveres, para que, quando necessário, esteja apto a exercê-los. Entretanto, a falta de estrutura social somada a uma organização Estatal precária, dificulta e, na maioria das vezes, impossibilita aos indivíduos esse esclarecimento, conseqüentemente, o indivíduo perde a garantia desse seu direito essencial.

O acesso à justiça deve ser assegurado e concretizado pelo Estado de forma eficiente. Contudo, no Brasil, devido aos altos custos exigidos pelo processo judiciário, grande parte das pessoas constituintes das camadas sociais mais baixas sofrem e dessa maneira se tornando uma justiça seletiva, que atende somente aqueles com condições financeiras. A advogada Meirilane Santana Nascimento (2010), comenta sobre como esse acesso é impedido por essas causas, além de que, a dificuldade no custeio das despesas como o litígio, sempre foi e é considerado o maior problema do acesso aos tribunais.

A partir da concepção do papel da justiça, reiterado pela atual Constituição vigente, é de suma importância que o próprio órgão judiciário busque formas mais rápidas e de baixo custo para a resolução de seus conflitos recorrentes, almejando atender de forma eficiente às necessidades da sociedade. Ana Flavia Torres Melo (2002) consta:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 foi, sem sombra de dúvidas, o mais proficiente instrumento legal pátrio de ampliação da cidadania e das garantias de efetivo acesso à justiça: o art. 5º, inciso LXXIV, dispõe: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”; prevê em seu art. 134 a criação da Defensoria Pública: “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

3 COMO A FALTA DE ACESSO À JUSTIÇA REFLETE NA SOCIEDADE

Neste item se tem como propósito apresentar e discutir como a falta de acesso à justiça reflete na sociedade como um todo, vendo as causas principais, como educação e desigualdade econômica, e analisando desde suas origens até sua forma final na sociedade.

Expresso na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, XXXV, o direito de acesso à justiça para todos se constitui em um dos pilares da cidadania. Para além de garantia constitucional, de apreciação pelo poder judiciário de toda lesão ou ameaça ao direito.

Todos os cidadãos possuem seus direitos garantidos pela constituição. No entanto, aqueles que não receberam uma educação adequada para dar lucidez a questões judiciais e a seus direitos, e/ou não possuem condições econômicas para pagar seu acesso, são prejudicados imensamente com essas dificuldades, acabando por não exercitar seus direitos. Dessa forma, é possível identificar que os fatores que obstruem o acesso à justiça muitas vezes são gerados pela incompetência do Estado em fornecer os direitos inalienáveis de cada pessoa, como apresentado no primeiro item deste artigo.

Vivemos em uma sociedade desigual onde as pessoas geram a todo o momento discriminação contra as classes menos favorecidas, sendo esse um fator social que tem como reflexo a falta de acesso à justiça. Quando este fator social está atrelado à falta de cultura, o problema se torna pior, visto que quanto maior a falta de cultura (majoritariamente devido a incapacidade do Estado em garantir o acesso à informação, a todos), há um maior afastamento da justiça em locais que mais necessitam da mesma. Muitas pessoas não confiam em advogados ou membros da justiça por serem tratadas de forma inadequada.

Hans Kelsen em sua obra: “O Problema da Justiça” (2003), diz que o princípio de justiça da igualdade, de nenhuma forma pressupõe que todos os homens são iguais, pelo contrário, esta norma pressupõe a desigualdade, pois do ponto de vista da lei, um homem que não cometeu um delito não deve receber a mesma punição de outro que praticou o delito, ou seja, o jus puniendi deve ser executado na medida da culpabilidade do indivíduo.

É importante ser dito que a Lei ao fazer esse tipo de diferenciação, não está diferenciando um cidadão do outro, porque todos os homens são considerados iguais perante a lei.

Com esse fato da desigualdade, vários pensadores buscavam a construção eficiente do “acesso à justiça” entre eles, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (apud SOUZA, 2012), tentando tornar a justiça mais igualitária.

Em primeiro plano, as custas de um processo em um tribunal são altas. Cabe às partes envolvidas no processo arcarem com os custos, podendo ser com perícias realizadas e avaliações. É possível perceber a desigualdade nos tribunais através da consideração feita por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (apud Jessica da Silva Souza) em seu livro “Acesso à Justiça”.

Pessoas ou empresas que detêm melhores condições em termos de renda têm mais facilidades no decorrer do processo, com óbvios motivos como: o fato de uma pessoa de melhor renda poder suportar longas demoras no processo, o fato de poder litigar, e, principalmente, de poderem gastar mais e assim, acabando por ter seus argumentos apresentados de maneira mais eficiente. Assim, conclui-se que, a desigualdade no acesso à justiça ainda perdura. Bryant e Cappelletti (apud SOUZA) consideram que:

A garantia do acesso à justiça é um requisito fundamental, porem já falha no momento em que a realidade expõe os fatos negativos, dentre eles o problema na estrutura do ensino jurídico, das práticas jurídicas, e mais outros não darem valor a questão do acesso à justiça.

É fundamental ressaltar que, além da questão da renda, a falta de informação também é um obstáculo para as classes menos favorecidas. Além disso, a desigualdade de oportunidades está relacionada a desiguais formas de tratamento, de discriminações de cor, sexo ou religião, estando a desigualdade presente em muitos ambientes.

Para tentar solucionar esses problemas, deveriam haver mais órgãos de assistência judiciária, mais defensores públicos, juzizados especiais cíveis estaduais e federais. A população não busca somente as rápidas soluções de seus conflitos,

mas, sim, a igualdade de tratamento entre todos, pois reconhecem que têm o direito de se juntar ao órgão do Poder Judiciário para buscar soluções aos seus problemas.

CONCLUSÃO

O acesso à justiça, igualitária e imparcial, a todos, está garantido na matéria constitucional. Discute-se neste artigo de forma pontual, o reflexo da desigualdade social no sistema jurídico, a partir de ideias já estabelecidas por autores renomados.

Inicialmente, constata-se sobre a desigualdade social, e como a mesma influencia no acesso à justiça. Percebe-se o processo histórico neste caso, e também como a falta de interesse do Poder Executivo, representado em sua maioria sempre pelas classes dominantes, foi determinante nesta questão, sempre preocupada com o capital.

Após, conclui-se que ainda nos tempos atuais, ocorre um grande número de empecilhos, que são marcados por barreiras de caráter tanto social, quanto econômico, na medida em que pessoas de classes sociais mais baixas sofrem com a precariedade do sistema jurídico no que diz respeito à obtenção ao acesso à justiça.

Ademais, ao analisar os reflexos da falta de acesso à justiça na sociedade, verifica-se os grandes malefícios ocasionados por tal realidade, responsáveis por gerar descrença das pessoas, principalmente as socialmente mais vulneráveis, em relação à capacidade de promoção da justiça do sistema jurídico.

Por fim, conclui-se que a falta de acesso à justiça de forma justa e igualitária é prejudicial à realidade social brasileira, na medida em que gera diversas consequências negativas no contexto social como um todo, tais como: falta de participação popular, de forma efetiva; a descrença da população no papel de promoção da justiça do sistema jurídico; e o desamparo das classes sociais mais baixas, quando necessitadas de tal mecanismo.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Orson. "Desigualdade social"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilestola.uol.com.br/sociologia/classes-sociais.htm>>. Acesso em 22 de maio de 2018.

KELSEN, Hans. O problema da justiça. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003

MENDES, Josefa Rosângela de Carvalho. *As dificuldades do acesso à Justiça*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.35305&seo=1>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Acesso à Justiça: Abismo, população e Judiciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7498>. Acesso em: 26 de junho 2018.

SOUZA, Jéssica da Silva. *Acesso à Justiça: Problemas e soluções para o alcance de uma prestação jurisdicional eficiente*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 04 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.38726&seo=1>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

SILVA, Natália Augusta Sampaio: Do acesso à justiça: Aspectos gerais. *Jurídico Certo*, 08 maio 2015. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/nataliasampaio/artigos/do-acesso-a-justica-aspectos-gerais-1025>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

TORRES, Ana Flavia Melo. Acesso à justiça. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 3, n. 10, ago 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em 28 jun. 2018.

WLODARSKI, Regiane; CUNHA, Luiz Alexandre de: Desigualdade social e pobreza como consequências do desenvolvimento da sociedade; In **IX Simpósio Internacional Processo Civilizador**, Ponta Grossa, Paraná/PR; nov 2005. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais9/artigos/workshop/art15.pdf>>. Acesso em 22 maio de 2018.